

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

Terezinha Paula K de Souza

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

4.741.073-8

DATA DE
EXPEDIÇÃO

25/09/1986

NOME

TEREZINHA PAVLAK DE SOUZA

FILIAÇÃO

ESTANISLAU PAVLAK

SOFIA PAVLAK

NATURALIDADE

CANDIDO ABREU/PR

DATA DE NASCIMENTO

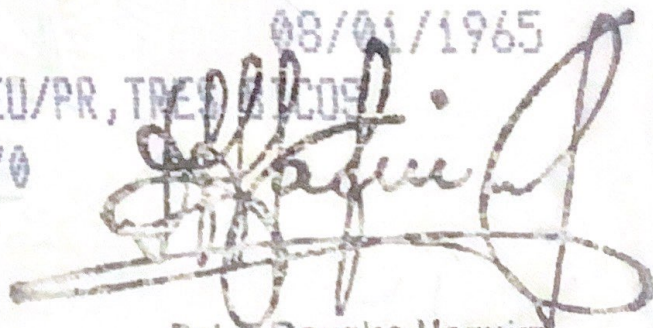
08/01/1965

DOC ORIGEM

COMARCA=CANDIDO ABREU/PR, TRES RIOS

C.CAS 432, LIVRO=B1A, FOLHA=270

CPF



CURITIBA-PR

Bel. Douglas Haquim

ASSINATURA DO DIRETOR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

599.326.609-06

Nome

TEREZINHA PAVLAK DE SOUZA

Nascimento

08/01/1965



Responsável pela Iluminação Pública: Município 34761222

Classificação:
RESIDE/RESIDENCIAL

Tipo de Fornecimento:
BIFÁSICO / 160A

TEREZINHA PAVLAK DE SOUZA

R DAVID FEDERMANN

CEP: 84470000

Cidade: CANDIDO DE ABREU - PR

CPF: 59932660906



UNIDADE CONSUMIDORA

32765312

▲ CÓDIGO (DESTINO AUTOMÁTICO) ▲

CÓDIGO DO CLIENTE

28465536

REF: MÊS / ANO	PAGUE COM PIX VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	20/03/2024	R\$ 103,95



NOTA FISCAL No 84944876 - SERIE 3 / DATA EMISSÃO: 10/02/2024

Consulte Chave de Acesso em:

<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>

Chave de acesso:

41240204368898000106660030849448762098768976

Protocolo de Autorização: - as +00:00

EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorização

DATAS DE LEITURAS	Leitura Anterior	Leitura Atual	N. Dias	Proxima Leitura
	12/01/2024	10/02/2024	29	13/03/2024

Itens da Fatura	Unidade	Quantidade	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS / COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
(01) CONSUMO	kWh	111	0,387747	43,04	1,76	7,75	0,302140
(02) USO SISTEMA	kWh	111	0,421441	46,78	1,92	8,42	0,328370
(03) CONT ILUMIN				17,96			
(04) CRED VIOL M				-3,83			
TOTAL				103,95			

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO DISTRITAL DE
TRÊS BICOS
MUNICÍPIO E COMARCA DE
CÂNDIDO DE ABREU - PARANÁ

BRASÍLIA, 15 de fevereiro de 1990

ESTADO DO PARANÁ

DISTRITO DE TRÊS BICOS

MUNICÍPIO E COMARCA DE CÂNDIDO DE ABREU

CATARINA PAZIO CORREIA DOS SANTOS - OFICIAL

ÓBITO N.º 257

CERTIFICO que as fls. 244 do livro Nº 0-4 de Registro de Óbitos, foi lavrado hoje o assento de "JOÃO MARIA DE SOUZA", falecido em 08 de fevereiro (02) de 1990 as 19 horas 30 m. em Hospital St. Casa de Misericórdia em Ponta Grossa-Pr. do sexo masculino de cor branca profissão lavrador.

Nascido em 17 de setembro de 1962 natural de Ivaiporã-Pr., domiciliado em neste Distrito, residente em neste Distrito, com 27 anos de idade, estado civil casado, filho de Carlos Luiz de Souza, profissão (falecido), natural de Estado de São Paulo, residente em (falecido), e de Dona Maria de Jesus, profissão do lar, natural de deste Estado, residente em Ivaiporã-Pr.

Foi declarante A sra. Terezinha Pavlak de Souza, sendo o atestado de óbito firmado por Dr. Leuro Schoenberger Filho - CRM-8390, que deu como causa da morte Traumatismo cranio encefálico, Ação contundente (acidente). O sepultamento foi feito no cemitério de Três Bicos.

Observações: Deixou bens a inventariar. Deixou viúva a Sra. Terezinha Pavlak de Souza, conforme certidão de casamento nº 432, fls. 270, livro B-1-A. Deixou o filho de nome: Junior de Souza, com 03 anos de idade. Era eleitor conforme T.E. nº 34245060655 da 106ª Z.E.

O referido é verdade e dou fé.

Três Bicos, 15 de fevereiro (02) de 1990

CARTÓRIO DISTRITAL DE
TRÊS BICOS
MUNICÍPIO E COMARCA DE
CÂNDIDO DE ABREU - PARANÁ

Catarina Pazio Correia dos Santos
Oficial do Registro Civil

Tabelionato de Notas e Ofício de Protestos de Títulos e Documentos

JULIO CESAR TAQUES

TABELIÃO

Rua José Adamovicz, 116 - Fone: (043) 476-1308 - CEP 84470-000 - Cândido de Abreu - Paraná

CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento particular de compromisso de venda e compra, de um lado, TEREZINHA PAVLAK DE SOUZA, brasileira, viúva, do lar, residente nesta Cidade, portadora da CI.RG. nº4.741.073-8-Pr.,

de ora em diante denominado(s) simplesmente por "PROMITENTE(S)" e, de outro lado, LAZARO MAURO TOSTA, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta Cidade, portador da CI.RG. nº1.875.651-Pr., e do CPF/MF. nº018143868/23.-.

de ora em diante denominado(s) simplesmente por "PROMISSÁRIO(S)" tem entre si justo e contratado o que se expõe nas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

PRIMEIRA: (OBJETO DE TRANSACÇÃO)

O(s) promitente(s), são(é) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) de uma área de 30.250,00m²/ (trinta mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), terras de cultura, sem benfeitorias, parte do lote rural nº12 (doze), situado no Núcleo / Serra da Mesa, neste Município e Comarca de Cândido de Abreu-Pr., parte/ da matrícula nº3.599 do RGI desta Comarca.-.-.-.-.-.

que, possuindo os acima descrito(s) completamente livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus ou impostos, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito se compromete(m) e se obriga(m) como de fato e na verdade se comprometido e se obrigado tem a aliená-lo(s) ao(s) promissário(s) que por seu turno se obriga(m) e se compromete(m) a adquiri-lo, pela forma, maneira e condições seguintes:

SEGUNDA: (VALOR DA TRANSACÇÃO)

O preço do presente, comprometido, previamente ajustado e previamente convencionado é o de / Cr\$800.000 (oitocentas e zero reais) R\$800.000,00

041 2487919 609

TERCEIRA: (CONDIÇÕES GERAIS)

I - Em razão do presente contrato, o(s) promissário(s) desde já entra(m) na posse precária dos bens objetivados, podendo nos mesmos, edificar as benfeitorias e melhoramentos que entender conveniente, porém, até que não lhe(s) outorgada a competente escritura definitiva possuído(s)-a(ão), em nome do(s) promitente(s), em nome de quem pagará (ão), todos os impostos e taxas que recaem ou venham a recair sobre os bens ora objetivados, desta data em diante; II - O(s) promitente(s) uma vez pagos da totalidade do preço do presente compromisso outorgará(ão) ao(s) promissário(s) o à quem o(s) mesmo(s) indicar(em), a competente escritura definitiva dos bens ora objetivados, correndo todas as despesas com o presente contrato e as despesas com a escritura definitiva por conta única e exclusiva dele(s) promissário(s) quando então transmitirá(ão) o domínio sobre os mesmos bens; III - O presente contrato, obriga em todas as suas cláusulas e condições, não só as partes contratantes, bem como seus herdeiros ou sucessores; IV - Para qualquer ação ou questão oriunda do presente contrato, desde já, fica eleito o fóro desta cidade e comarca de Cândido de Abreu - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e, estipulado, desde já, a multa ou pena convencional de: .-.-.-.-.- sobre o valor do presente contrato, além das custas judiciais, honorários de advogado e demais despesas, que a parte culpada pagará a parte inocente que recorreu aos meios judiciais, ou administrativo, para defesa de seus direitos e interesses; V - A falta de pagamento de .-.-.-.-.-

importará em rescisão do presente contrato, dado como arrependimento dele(s) promissário(s), independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra judicial não tendo o(s) mesmo(s) neste caso, direito a qualquer reembolso pelas quantias até então pagas, bem como não terá(ão) direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e melhoramentos porventura executados nos bens ora objetivados; VI - O presente contrato, para todos os fins e efeitos de direito, é feito em caráter IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, não se admitindo arrependimento de qualquer das partes, seus herdeiros ou sucessores, sob qualquer outro pretexto ou alegação:

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO:- Cr\$800,00 (oitocentos cruzeiros) representados pelo lote urbano nº01 (um), da quadra nº06 (seis), digo, lote urbano nº06 (seis), da quadra nº68 (sessenta e oito), situado a Rua Davi Federman Loteamento Jardim B Wenceslau Sawczuk, neste Cidade e Comarca de Cândido de Abreu-Pr., juntamente com uma casa de madeira 6,00X10,00metros, com / as seguintes confrontações:- NORTE - com lote nº05 medindo 30,0metros; / SUL - com o lote nº07 medindo 30,0metros; LESTE - fazendo frente com Rua Davi Federmann medindo 15,00metros e OESTE - fazendo fundos com área de Repartição Pública medindo 15,00metros, totalizando 450,00m2.-.

- a posse do terreno e lote é dada aos compradores na data da assinatura do presente contrato.-

- a Escritura Pública Definitiva será outorgada após a legalização do Loteamento Jardim Wenceslau Sawczuk, e mediante Alvará Judicial.- dos menores Junior de Souza e Josnei de Souza.-

Reconheço a firma de:- Terezinha Pavla de Souza, Lazaro Paulo Absta, Antonio Teodoro de Oliveira e Newton Lara de Souza e Souza.-

Em test. da verdade
Cândido de Abreu - PR 10 de março de 1992

Rogério Bührer Taques

JÚLIO CÉSAR TAQUES

E, por se acharem assim justas e contratadas, ambas as partes, firmam o presente contrato, em vias, com duas testemunhas abaixo:

CÂNDIDO DE ABREU - PR 10 de março de 1.992.
Local e Data

Terezinha P. de Souza
PROMITENTE(S)

PROMITENTE(S)

Josnei de Souza
PROMISSÁRIO(S)

PROMISSÁRIO(S)

TESTEMUNHAS:

Antonio Teodoro de Oliveira
[assinatura]

Tabelionato de Notas e Ofício de Protestos de Títulos e Documentos

JULIO CESAR TAQUES

TABELIÃO

Rua José Adamovitz, 116 - Fone: (043) 476-1308 - CEP 84470-000 - Cândido de Abreu - Paraná

CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento particular de compromisso de venda e compra, de um lado, PEDRO BOIÇUM, tratorista e sua esposa LIDIA BOIÇUM, do lar, brasileiros, casados, residentes nesta Cidade, portadores do CPF/MF. nº131283299/15.-

de ora em diante denominado(s) simplesmente por "PROMITENTE(S)" e, de outro lado, LAZARO / MAURO TOSTA, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta Cidade, / portador da CI.RG. nº1.875.651-Pr., e do CPF/MF. nº018143868/23.-.

de ora em diante denominado(s) simplesmente por "PROMISSÁRIO(S)" tem entre si justo e contratado o que se expõe nas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

PRIMEIRA: (OBJETO DE TRANSACÇÃO)

O(s) promitente(s), são(é) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) do lote urbano nº06 (seis) da quadra nº68 (sessenta e oito), situado a Rua Davi Federmann, Lotea- / mento Jardim Wenceslau Sawczuk, nesta Cidade e Comarca de Cândido de / Abreu-Pr., com as seguintes confrontações:- NORTE - com o lote nº05 me- / dindo 30,0metros; SUL com o lote nº07 medindo 30,0metros; LESTE fazendo frente com a Rua Davi Federmann medindo 15,00metros e OESTE - fazendo / fundos com área de Repartição Pública medindo 15,00metros, totalizando / 450,00m2.-.

que, possuindo acima descrito(s) completamente livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus ou impostos, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito se compromete(m) e se obriga(m) como de fato e na verdade se comprometido e se obrigado tem a aliená-lo(s) ao(s) promissário(s) que por seu turno se obriga(m) e se compromete(m) a adquiri-lo, pela forma, maneira e condições seguintes:

SEGUNDA: (VALOR DA TRANSAÇÃO)

O preço do presente, comprometido, previamente ajustado e previamente convencionado é o de / CR\$600,00 (seiscentos cruzeiros) pagos à vista.-.-.-.-.-.

TERCEIRA: (CONDIÇÕES GERAIS)

I - Em razão do presente contrato, o(s) promissário(s) desde já entra(m) na posse precária dos bens objetivados, pedendo nos mesmos, edificar as benfeitorias e melhoramentos que entender conveniente, porém, até que não lhe(a) outorgada a competente escritura definitiva possuía-a(ão), em nome do(s) promitente(s), em nome de quem pagará (ão), todos os impostos e taxas que recaem ou venham a recair sobre os bens ora objetivados, desta data em diante; II - O(s) promitente(s) uma vez pagos da totalidade do preço do presente compromisso outorgará(ão) ao(s) promissário(s) o à quem o(s) mesmo(s) indicar(em), a competente escritura definitiva dos bens ora objetivados, correndo todas as despesas com o presente contrato e as despesas com a escritura definitiva por conta única e exclusiva dele(s) promissário(s) quando então transmitirá(ão) o domínio sobre os mesmos bens; III - O presente contrato, obriga em todas as suas cláusulas e condições, não só as partes contratantes, bem como seus herdeiros ou sucessores; IV - Para qualquer ação ou questão oriunda do presente contrato, desde já, fica eleito o fóro desta cidade e comarca de Cândido de Abreu - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e, estipulado, desde já, a multa ou pena convencional de: .-.-.-.-. sobre o valor do presente contrato, além das custas judiciais, honorários de advogado e demais despesas, que a parte culpada pagará a parte inocente que recorreu aos meios judiciais, ou administrativo, para defesa de seus direitos e interesses; V - A falta de pagamento de .-.-.-.-.

importará em rescisão do presente contrato, dado como arrependimento dele(s) promissário(s), independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra judicial não tendo o(s) mesmo(s) neste caso, direito a qualquer reembolso pelas quantias até então pagas, bem como não terá(ão) direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e melhoramentos porventura executados nos bens ora objetivados; VI - O presente contrato, para todos os fins e efeitos de direito, é feito em caráter IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, não se admitindo arrependimento de qualquer das partes, seus herdeiros ou sucessores, sob qualquer outro pretexto ou alegação:

Reconheço a firma de:- Pedro Boicum
Lidia Boicum, Lazaro Mauro Tosta,
Terezinha Pawlak de Souza e Pedro/
Kosturesko e dou(s) .-.-.-.-.
Em .-.-.-.-. da verdade.
Cândido de .-.-.-.-. 10 SET 1996 da 19
JULIO CÉSAR TAQUES
TABELIAO
Rogério Bührer Taques
ESCRIVÃO JURAMENTADO

E, por se acharem assim justas e contratadas, ambas as partes, firmam o presente contrato, em vias, com duas testemunhas abaixo:

CÂNDIDO DE ABREU - PR 10 de março de 1.992

Local e Data

+ Pedro Boicum
PROMITENTE(S)

+ Lidia Boicum
PROMITENTE(S)

Lazaro Mauro Tosta
PROMISSÁRIO(S)

PROMISSÁRIO(S)

TESTEMUNHAS:

Terezinha P. de Souza
Pedro Kosturesko

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

O Sr.^a Elvira Casturina de Freitas, seu marido Jurandir de Freitas, portadora do C.P.F. nº 677.075.729/04 e RG. nº 4.741.045/2, casado(s), brasileiro(s), residente(s) em Cândia de Abreu, bairro de do Lar, portador(es) do CPF nº 677.075.729/04

denominado(s) neste contrato como **VENDEDOR(ES)**, e Sr. Pedro Boicum casado, ratorista, portador do C.P.F. nº 131.283.299/15, residente em Cândia de Abreu, bairro de, denominado **COMPRADOR**, acordam o seguinte contrato de compra e venda, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O(s) **VENDEDOR(ES)** declara(m) pelo presente que vendeu(ram) ao Sr. Pedro Boicum (1) um lote nº (6) seis da Quadra nº (68) secenta e Oito da Blanta do/ Jardim Wenceslau Sawczuk, com seguintes confrontações. NORTE: Com lote 5 medindo 30,0 metros, SUL: com lote nº 7, medindo 30,0 metros, LESTE: Fazendo frente com a rua Dr. Davi Fedeman, medindo 15,0 metros, OESTE: Fazendo / fundos co área repartição Pública, medindo 15,0m, totalizando 450,0m².

CLÁUSULA SEGUNDA:

O preço da venda é de Cr\$ 30.000,00 (Trinta Mil Cruzados.)
cuja importância será paga da seguinte forma: **PAGAMENTO FEITO AVISTA.**

CLÁUSULA TERCEIRA:

O(s) **VENDEDOR(ES)** desde já cede(m) e transfere(m) o(s) direito(s) sobre o referido imóvel ora vendido, podendo o **COMPRADOR** tomar posse e fazer o uso que lhe convier.

CLÁUSULA QUARTA:

A escritura do referido imóvel vendido será feita no dia de de 198 CX, correndo todas as despesas para esse fim, por conta exclusiva do **COMPRADOR**, somente a Negativa do Funrural, será por conta do(s) **VENDEDOR(ES)**.

CLÁUSULA QUINTA:

Fica nomeado o Forum desta comarca de Cândia de Abreu para por meio de ação competente dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente contrato vigorará mesmo que ocorra a morte dos contratantes, ficando os herdeiros ou sucessores para resolvê-lo.

CON

Para firmeza e cumprimento do presente contrato, datilografado em duas vias, assinam as partes contratantes, com duas testemunhas presentes.

Cândido de Abreu, 21 de Abril de 1988.

Elvira Casturina de Freitas
V/ Elvira Casturina de Freitas

~~V/ Jurandir de Freitas~~

Pedro Boicum
C/ Pedro Boicum

Gidlia Boigum

Testemunhas:

1

2

Reconheço a firma de: Elvina Costurim
da Freitas, guaranti de Freitas, Paulo
Baiguns, 7 me bon mangurs d'Ad-
leira, 12 mariano impo de mi e
lau
 Em test. da verdade
Cândido de Abreu 28 de abril de 19 88

JULIO CESAR TAQUES
TABELIÃO

JULIO CESAR TAQUES
Tabelião de Notas e
Oficial de Protesto
JULIANO BUHRER TAQUES
Auxiliar Juruamentado
CANDIDO DE ABREU

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

O Sr. Nelson Marques de Oliveira, brasileiro, casado, port. do CI. RG. nº 469.887-Pr. Bem como o responsáveis pelas vendas do Loteamento J.V. Sawczuk Sr. Carlito Walecki, demais herdeiros, bairro Centro brasileiro, comerciante, portador(es) do CPF nº 225.905.529/04, denominado(s) neste contrato como VENDEDOR(ES), e Sra. Elvira Casturina de Freitas, port. do RG. nº 4.741.045/2, casada, brasileiro, C.P.F. nº 677.075.729/04, residente em Cândido de Abreu, do Lar, bairro de , denominado COMPRADOR, acordam o seguinte contrato de compra e venda, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O(s) VENDEDOR(ES) declara(m) pelo presente que vendeu(ram) ao Sr. a. Elvira Casturina de Freitas, (1) um lote nº (6) seis da Quadra 68 da Alameda do Jardim Wenceslau Sawczuk, com seguintes confrontações: Norte, com lote nº 5, medindo 30, Omts. SUL: com lote 7, medindo 30, Omts. LESTE: fazendo frente com rua Dr. David / Fedeman, medindo 15, Omts. OESTE: fazendo fundos com área p/ repartição Pública totalizando área total 450, Omts.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O preço da venda é de Cr\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Cruzados).
-X-X-X- -X-X-X- -X-X-X- -X-X-X- -X-X-X- -X-X-X- -X-X-X- -X-X-X-
cuja importância será paga da seguinte forma: Pagamento feito avista -X-X-X-X-X-X-X-X-

CLÁUSULA TERCEIRA:

O(s) VENDEDOR(ES) desde já cede(m) e transcreve(m) o(s) direito(s) sobre o referido imóvel ora vendido, podendo o COMPRADOR tomar posse e fazer o uso que lhe convier.

CLÁUSULA QUARTA:

A escritura do referido imóvel vendido será feita no dia CX de CXCXCCXCXCXCXCXC de 198 CC, correndo todas as despesas para esse fim, por conta exclusiva do COMPRADOR, somente a Negativa do Funrural, será por conta do(s) VENDEDOR(ES).

CLÁUSULA QUINTA:

Fica nomeado o Fórum desta comarca de Cândido de Abreu para por meio de ação competente dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente contrato vigorará mesmo que ocorra a morte dos contratantes, ficando os herdeiros ou sucessores para resolvê-lo.

CLAUSULA DE ARREPENDIMENTO:

Havendo arrependimento por qualquer das partes, obriga-se o arrependido a devolver em dobro à parte prejudicada, a quantia de Cr\$ 70.000,00 (Setenta mil Cruzados ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~)

Para firmeza e cumprimento do presente contrato, datilografado em duas vias, assinam as partes contratantes, com duas testemunhas presentes.

Cândido de Abreu, 28 de Fevereiro de 1988.

P.P. *[Assinatura]*

IMOBILIARIA LTDA

Carlito Walecki
P.P. Carlito Walecki

x *Olivia Casturina de Freitas*

Testemunhas:

1. *Berlan Saugut*

2. *Rosa Saugut*

100

denominado(a) deve constar como **VENDEDOR(ES)**.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

(1)um lote nº(6)seis da Quadra nº(66)sesenta e Oito da Planta do/

Jardim Wenceslau Sawczuk,com seguintes confrontações,NORTE:Com lote 5

medindo 30,0metros,SUL:com lote nº7,medindo 30,0metros,LESTE:Fazendo

fronte com a rua Dr.Davi Fedeman,medindo 15,0 metros,OCIDENTE:Fazendo /

fundo do Área repartição Pública,medindo 15,0m,totalizando 450,0m².

O preço da venda é de Cr\$ 30.000,00 (Trinta Mil Cruzados.)

cuja importância será paga da seguinte forma: PAGAMENTO PEITO AVISTA.

O(s) **VENDEDOR(ES)** desde já cede(m) e transfere(m) o(s) direito(s) sobre o referido imóvel ora vendido, podendo o **COMPRADOR** tomar posse e fazer o uso que lhe convier.

A escritura do referido imóvel vendido será feita no dia _____ de CXGXCXGXCXGXCX CX de 198 CXC, correndo todas as despesas para esse fim, por conta exclusiva do COMPRADOR, somente a Negativa do Funeral, será por conta do(s) VENDEDOR(ES).

Fica nomeado o Fórum desta comarca de Cândido de Abreu
para por meio de ação competente dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do presente contrato.

O presente contrato vigorará mesmo que ocorra a morte dos contratantes, ficando os herdeiros ou sucessores para resolvê-lo.

CLAUSULA DE ARREPENDIMENTO:

Havendo arrependimento por qualquer das partes, obriga-se o arrependido a devolver em dobro à parte prejudicada, a quantia de Cr\$ 30.000,00 (Trinta Mil Cruzados)

Para firmeza e cumprimento do presente contrato, datilografado em duas vias, assinam as partes contratantes, com duas testemunhas presentes.

Cândido de Abreu, 21 de Abril de 1988.

Elvira Casturina de Freitas

Jurandir de Freitas

Peiro Boicum

Edia Boicum

Testemunhas:

1

2

Ved. do Terceiro
Protocolo

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

NOME: TEREZINHA PAVLAK DE SOUZA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: VIÚVA	
PROFISSÃO: APOSENTADA	
RG: 4.741.073-8 SESP/PR	CPF: 599.326.609-06
ENDEREÇO: RUA DAVI FEDERMANN, Nº 493, CANDIDO DE ABREU/PR	
TELEFONE: (43) 9 9931-2452	

OUTORGADAS: ADRIELLY COSTA regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957, **CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN** regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 122.617, ambas representantes da sociedade de advogados.

PODERES: Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Candido de Abreu - PR, 17 de abril de 2024

OUTORGANTE

TEREZINHA PAVLAK DE SOUZA

Terezinha P. de Souza

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE:

NOME: TEREZINHA PAVLAK DE SOUZA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: VIÚVA	
PROFISSÃO: APOSENTADA	
RG: 4.741.073-8 SESP/PR	CPF: 599.326.609-06
ENDEREÇO: RUA DAVI FEDERMANN, Nº 493, CANDIDO DE ABREU/PR	
TELEFONE: (43) 9 9931-2452	

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Candido de Abreu - PR, 17 de abril de 2024

DECLARANTE

TEREZINHA PAVLAK DE SOUZA

Terezinha P. de Souza